



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9210, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

Institui o Comitê Estadual de Alfabetização, estabelece suas competências, sua composição, nomeia seus membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual;

Considerando o alto índice de analfabetismo existente no Estado de Rondônia, que chega a 7,6 % da população, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 1996;

Considerando, a necessidade de ensinar aos jovens e adultos não alfabetizados o acesso às letras;

Considerando, finalmente, que é dever do Estado e da Sociedade Civil Organizada buscar meios para a minimização progressiva dos índices de analfabetismo até sua erradicação,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estadual de Alfabetização, com a participação de órgãos e instituições governamentais e não-governamentais, com o objetivo de coordenar as ações do Programa "Formando Cidadão".

Parágrafo único - O Programa "Formando Cidadão" destina-se a alfabetizar jovens e adultos residentes no Estado de Rondônia, em parceria, com o envolvimento de toda a sociedade civil organizada, até 2003.

Art. 2º - São competências do Comitê Estadual de Alfabetização:

I - viabilizar parceiros para a execução do Programa "Formando Cidadão";



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – articular setores do governo e da sociedade civil organizada, de forma a garantir a eficácia e o sucesso do Programa “Formando Cidadão”;

III – coordenar todas as ações desenvolvidas pelo Programa “Formando Cidadão”;

IV – assessorar a implantação de comitês municipais de alfabetização;

V – desenvolver tecnologias educacionais a partir das experiências adquiridas no Programa “Formando Cidadão”;

VI – estruturar-se e organizar-se de forma a assegurar os meios necessários à execução do Programa “Formando Cidadão”.

Art. 3º - O Comitê Estadual de Alfabetização fica composto pelos membros indicados pelas instituições e órgãos seguintes:

I – Secretaria de Estado da Educação:

a) Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – Presidente-Nato;

b) Irene Lima dos Santos;

c) Maria do Socorro de Magalhães Ramos Rodrigues da
Silva;

d) Martídio Gomes;

e) Ângela Emília Botelho Veronez;

II – UNIPEC – Faculdade de Porto Velho:

a) Juarez A. Prado;

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. One is a large, stylized signature, and the other is a smaller, more legible signature.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – Banco do Brasil S/A:

a) Dirce Ayala B. Santana;

IV – Fundação de Assistência Social de Rondônia – FASER:

a) Natalina Ferreira Hubner;

V – Rede Amazônica de Televisão:

a) Izabel Cristina Pivetta de Lima;

VI – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do
Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES:

a) Raimunda dos Santos Aires;

VII - Associação de Educação Católica e Pastoral da
Educação:

a) Teresinha M. de Souza Barba;

VIII – Serviço Social da Indústria – SESI:

a) Nilce Brilhante Bezerra;

IX – Serviço Social do Comércio – SESC:

a) Epifânia Barbosa da Silva;

X – Federação da Agricultura do Estado de Rondônia –
SENAR:

a) Arnaldo André de Brito;

XI – Conselho Estadual de Educação de Rondônia:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

a) Marcos Meirelles Fonseca e Silva;

XII – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

a) Shirlene de Oliveira Guillen;

XIII – Universidade Federal de Rondônia – UNIR

a) Lucileyde F. Souza;

XIV – Rede Nacional de Referência em Gestão Escolar –

RENAGESTE:

a) Rita Isabel Furtado.

Art. 4º - O Comitê Estadual de Alfabetização fica incumbido de elaborar os documentos necessários à sua organização e funcionamento, assim como o plano de trabalho a ser executado no âmbito do Estado, para a efetiva implantação e implementação do Programa “Formando Cidadão”.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação